

 **PREFEITURA DE**  
**CRUZ**  
*Popular por natureza*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ**

Ofício Nº *105* /2014

CRUZ, 10 de Dezembro de 2014

Exmo. Senhor Presidente,

**ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS**, na qualidade de PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, VEM, com o devido respeito e acatamento a presença de V.Exa., **ENCAMINHAR** a esse Egrégio Tribunal de Contas, o **DECRETO MUNICIPAL** de nº 072/2014, que dispõe sobre o **Cronograma de Desembolso Mensal** para o exercício financeiro de 2015.

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais que se julgarem necessárias, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Francisco de Paula Rocha Aguiar**  
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios  
Fortaleza/CE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ  
SEÇÃO DE PROTOCOLO 17/Dez/2014 - 16:37:027099 2/2

**PREFEITURA DE**  
**CRUZ**  
*Popular por natureza*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ**

**Decreto nº. 072/2014**

**de 05 de novembro de 2014.**

Dispõe sobre o Cronograma de Desembolso Mensal do Município de CRUZ referente ao exercício financeiro de 2015, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios à regulamentação das despesas e receitas públicas para o exercício financeiro de 2015 e de dar cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de compatibilizar a realização das despesas dos diversos órgãos da Administração Municipal com a disponibilização de recursos financeiros;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A realização das despesas públicas para o exercício financeiro de 2015 observará ao Cronograma de Desembolso Mensal constante do Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** - O Cronograma de que trata o art. 1º deste Decreto estabelecerá os limites de gasto para cada órgão ou entidade da administração municipal e será fixado pela Secretaria de Finanças.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria de Finanças autorizada a ajustar e alterar o Cronograma de Desembolso Mensal, observada a compatibilização e o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Afixe-se, divulgue-se, dê-se ciência e publique-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ**, em 05 de novembro de 2014.



**ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o Art. 37, da Constituição Federal, Art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, pela a Lei Orgânica do Município, **VEM**, através deste, tempestivamente, publicar o **DECRETO DE Nº 072/2014, de 05 de novembro de 2014, que trata do CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL para o exercício financeiro de 2015** no Flanelógrafo do Município de CRUZ, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará) e por meio eletrônico, através dos portais [www.cruz.ce.gov.br](http://www.cruz.ce.gov.br) e [www.conasp.com.br](http://www.conasp.com.br), para conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral do início da sua vigência, bem como garantir sua eficácia e validade.

**CRUZ, 05 de novembro de 2014.**

  
**ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DE  
CRUZ**  
*Popular por natureza*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL 2015 - Anexo Decreto Nº 072/2014 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**DESPESA POR UNIDADE ADMINISTRATIVA**

R\$ 1,00

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORÇAMENT O LEI + CRÉDITOS	FLUXO DE EXECUÇÃO MENSAL DA DESPESA												TOTAL			
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ				
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ	1.687.000	140.583	140.583	140.583	140.583	140.583	140.583	140.583	140.583	140.583	140.583	140.583	140.583	140.583	140.583	140.583	1.687.000
GABINETE DO PREFEITO	1.283.000	115.658	125.853	94.802	107.549	127.159	97.502	97.310	103.157	94.580	92.461	92.461	94.580	92.461	98.200	127.770	1.283.000
SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	17.766.718,40	1.601.601	1.742.780	1.312.795	1.489.320	1.760.868	1.350.193	1.347.529	1.428.490	1.309.729	1.280.376	1.280.376	1.309.729	1.280.376	1.373.707	1.769.327	17.766.718,40
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	745.000	67.159	73.079	55.049	62.451	73.837	56.617	56.505	59.900	54.920	53.699	53.699	54.920	53.699	57.603	74.192	745.000
SEC. DE ESPORTE E JUVENTUDE	790.000	71.215	77.493	58.374	66.223	76.297	60.037	59.918	63.518	58.237	56.932	56.932	58.237	56.932	61.082	78.673	790.000
SEC. DE GOVERNO E ART. POLÍTICA	110.000	9.916	10.790	8.128	9.221	10.902	8.360	8.343	8.844	8.109	7.927	7.927	8.109	8.505	10.955	110.000	
SEC. DE PESCA E AQUICULTURA	160.000	14.423	15.695	11.823	13.412	15.858	12.159	12.135	12.864	11.796	11.531	11.531	11.796	12.371	15.934	160.000	
SEC. FINANÇAS	1.450.000	130.712	142.234	107.141	121.548	143.710	110.194	109.976	116.584	106.891	104.496	104.496	106.891	112.113	144.401	1.450.000	
SEC. DE EDUCAÇÃO	22.479.481,60	2.026.439	2.205.067	1.661.024	1.884.374	2.227.952	1.708.342	1.704.971	1.807.409	1.657.146	1.620.008	1.620.008	1.657.146	1.738.094	2.238.655	22.479.482	
SEC. DE SAÚDE	10.738.800	968.062	1.053.395	793.497	900.195	1.064.327	816.102	814.492	863.427	791.644	773.903	773.903	791.644	830.315	1.069.441	10.738.800	
SEC. DE ASSIST. SOCIAL, TRAB., CID. E D. CIV.	1.903.000	171.548	186.670	140.614	159.522	188.607	144.620	144.334	153.006	140.286	137.142	137.142	140.286	147.138	189.513	1.903.000	
SEC. DE CULTURA	1.020.000	91.949	100.054	75.368	86.503	101.093	77.516	77.363	82.011	75.193	73.507	73.507	75.193	78.866	101.578	1.020.000	
SEC. DE AGRICULTURA	537.000	48.408	52.676	39.679	45.015	53.222	40.810	40.729	43.176	39.587	38.699	38.699	39.587	41.520	53.478	537.000	
SEC. DE M. AMB. E REC. HIDRICOS	535.000	48.228	52.479	39.532	44.847	53.024	40.658	40.577	43.015	39.439	38.555	38.555	39.439	41.366	53.279	535.000	
SEC. DE TURISMO, IND. E COMÉRCIO	315.000	28.396	30.899	23.276	26.405	31.220	23.939	23.891	25.327	23.221	22.701	22.701	23.221	24.356	31.370	315.000	
INST. DE PREV. SERVIDORES MUNICÍPIO	1.770.000	159.559	173.624	130.786	148.373	175.426	134.512	134.247	142.313	130.481	127.557	127.557	130.481	136.855	176.268	1.770.000	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RPPS	3.090.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.090.000	
	66.380.000	5.693.657	6.183.370	4.692.471	5.304.542	6.246.085	4.822.142	4.812.904	5.083.625	4.681.842	4.580.071	4.580.071	4.681.842	4.903.674	6.275.417	66.380.000	

*[Handwritten signature]*

 **PREFEITURA DE**  
**CRUZ**  
*Popular por natureza*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ**

Ofício Nº 104/2014

CRUZ, 10 de Dezembro de 2014

Exmo. Senhor Presidente,

**ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS**, na qualidade de PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, VEM, com o devido respeito e acatamento a presença de V.Exa., **ENCAMINHAR** a esse Egrégio Tribunal de Contas, o **DECRETO MUNICIPAL de nº 071/2014**, que dispõe sobre a **Programação Financeira Anual** para o exercício financeiro de 2015.

Sem mais para o momento, coloca-se à disposição dessa Colenda Corte de Contas para informações adicionais que se julgarem necessárias, aproveitando o ensejo para apresentar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
**Dr. Francisco de Paula Rocha Aguiar**  
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios  
Fortaleza/CE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ  
SEÇÃO DE PROTOCOLO 11/Dez/2014-16:52-026571 2/2

**DECRETO Nº. 071/2014**

**de 05 de novembro de 2014.**

Dispõe sobre a Programação Financeira Anual do MUNICÍPIO DE CRUZ referente ao exercício financeiro de 2015, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios à regulamentação das despesas e receitas públicas para o exercício financeiro de 2015 e de dar cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de compatibilizar a realização das despesas dos diversos órgãos da Administração Municipal com a disponibilização de recursos financeiros;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A realização das despesas públicas para o exercício financeiro de 2015 observará a Programação Financeira Anual constante do Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** - A programação de que trata o art. 1º deste Decreto estabelecerá os limites de gasto mensais da administração municipal e será fixado pela Secretaria de Finanças.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria de Finanças autorizada a ajustar e alterar a Programação Financeira Anual, observada a compatibilização e o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Afixe-se, divulgue-se, dê-se ciência e publique-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ**, em 05 de novembro de 2014.

  
**ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o Art. 37, da Constituição Federal, Art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e pela Lei Orgânica do Município, **VEM**, através deste, tempestivamente, publicar o **DECRETO DE Nº 071/2014, de 05 de novembro de 2014, que trata da PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL referente ao exercício financeiro de 2015** no Flanelógrafo do Município de CRUZ, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial Nº 105.232 (96/0056484-5/Ceará) e por meio eletrônico, através dos portais [www.cruz.ce.gov.br](http://www.cruz.ce.gov.br) e [www.conasp.com.br](http://www.conasp.com.br).

**CRUZ, 05 de novembro de 2014.**

  
**ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA ANUAL 2015 - Anexo Decreto Nº 071/2014 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISCRIMINAÇÃO	ORÇAMENTO LEI + CRÉDITOS	FLUXO DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS												TOTAL ANO		
		JAN	FEV	MAR	ABR	1º QUADR.	MAI	JUN	JUL	AGO	2º QUADR.	SET	OUT		NOV	DEZ
RECEITAS CORRENTES	50.800.000	4.560.330	4.978.190	3.750.270	4.254.190	17.403.840	5.019.410	3.856.709	3.851.284	4.077.357	34.067.839	3.742.852	3.670.298	4.386.838	5.013.549	51.181.259
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.565.800	142.056	148.688	112.321	127.064	530.130	150.418	115.194	114.967	121.874	1.032.584	111.742	109.523	155.659	156.293	1.565.800
IMPOSTOS	1.455.000	132.068	137.820	104.134	117.776	491.798	139.437	106.774	106.563	112.966	957.522	103.574	101.538	147.092	145.258	1.455.000
IPTU	50.000	5.413	318	318	5.730	5.730	187	106.774	106.563	112.966	951.621	103.574	101.253	38.459	5.339	50.000
DEMAIS	1.405.000	126.655	137.820	103.816	117.776	486.068	139.250	106.774	106.563	112.966	75.046	8.168	7.985	108.633	139.919	1.405.000
TAXAS	110.800	9.988	10.869	8.187	9.288	38.332	10.961	8.420	8.404	8.909	75.046	8.168	7.985	8.567	11.034	110.800
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.880.000	169.475	184.414	138.914	157.594	650.397	186.328	142.872	142.590	151.157	1.273.343	138.590	135.484	145.360	187.223	1.880.000
RECEITA PATRIMONIAL	1.785.000	160.911	175.095	131.895	149.630	617.531	176.912	135.652	135.385	143.519	1.208.998	131.587	128.638	138.015	177.762	1.785.000
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.387.000	4.271.756	4.648.305	3.501.457	3.972.282	16.393.801	4.696.548	3.601.205	3.594.099	3.810.038	32.095.690	3.493.282	3.414.996	3.663.922	4.719.110	47.387.000
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	24.050.000	2.168.015	2.359.123	1.777.071	2.016.025	8.320.234	2.383.607	1.827.895	1.824.088	1.933.683	16.289.306	1.772.921	1.733.189	1.859.525	2.395.058	24.050.000
COTA DO FPM	16.200.000	1.460.368	1.589.097	1.197.029	1.357.988	5.604.482	1.605.590	1.231.129	1.228.700	1.302.522	10.972.422	1.194.234	1.167.471	1.252.570	1.613.303	16.200.000
OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	7.850.000	707.647	770.025	580.042	658.037	2.715.752	778.017	596.566	595.389	631.160	5.316.884	578.687	565.719	606.955	781.755	7.850.000
OUTRAS TRANSF. DO ESTADO	5.277.000	475.701	517.634	389.921	442.352	1.825.608	523.006	401.029	400.238	424.285	3.574.165	389.011	380.293	408.013	525.518	5.277.000
TRANSF. ESTADO - ICMS, IPVA, IPI	60.000	5.408	5.886	4.433	5.030	20.757	5.947	4.560	4.551	4.824	40.639	4.423	4.324	4.639	5.975	60.000
TRANSF. MULTIGOVERNAMENTAIS	18.000.000	1.622.631	1.765.663	1.330.032	1.508.875	6.227.202	1.783.988	1.367.921	1.365.222	1.447.247	12.191.581	1.326.927	1.297.190	1.391.745	1.792.559	18.000.000
TRANSF. RECURSOS DO FUNDEB	18.000.000	1.622.631	1.765.663	1.330.032	1.508.875	6.227.202	1.783.988	1.367.921	1.365.222	1.447.247	12.191.581	1.326.927	1.297.190	1.391.745	1.792.559	18.000.000
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	460.000	41.467	45.123	33.990	38.560	159.140	34.985	34.889	36.985	33.968	299.882	35.567	45.810	460.000	-	841.259
REC. COR. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.660.000	149.643	162.833	122.659	139.152	574.286	164.523	126.153	125.904	133.468	1.124.335	122.372	119.630	128.350	165.314	1.660.000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(4.297.800)	(387.430)	(421.582)	(317.567)	(360.269)	(1.486.848)	(435.957)	(326.614)	(325.970)	(345.554)	(2.910.943)	(316.826)	(309.726)	(332.302)	(428.003)	(4.297.800)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	360.000	32.453	35.313	26.601	30.178	124.544	35.680	27.358	27.304	28.945	243.832	26.594	25.944	27.835	35.851	360.000
MULTAS E JUROS DE MORA	15.000	1.352	1.471	1.108	1.257	5.189	1.487	1.140	1.138	1.206	10.160	1.106	1.081	1.160	1.494	15.000
DAMAIAS	345.000	31.100	33.842	25.492	28.920	119.355	34.193	26.218	26.167	27.739	233.672	25.433	24.863	26.675	34.357	345.000
RECEITAS DE CAPITAL	15.580.000	1.404.477	1.528.280	1.151.217	1.306.015	5.389.989	1.544.141	1.184.012	1.181.676	1.252.672	10.552.490	1.148.529	1.122.790	1.204.632	1.551.559	15.580.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.580.000	1.404.477	1.528.280	1.151.217	1.306.015	5.389.989	1.544.141	1.184.012	1.181.676	1.252.672	10.552.490	1.148.529	1.122.790	1.204.632	1.551.559	15.580.000
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>66.380.000</b>	<b>5.984.807</b>	<b>6.506.470</b>	<b>4.907.486</b>	<b>5.560.206</b>	<b>22.793.830</b>	<b>6.563.551</b>	<b>5.040.721</b>	<b>5.032.940</b>	<b>5.330.030</b>	<b>44.620.329</b>	<b>4.891.381</b>	<b>4.793.088</b>	<b>5.591.470</b>	<b>6.565.109</b>	<b>66.761.259</b>
DESPESAS CORRENTES	44.598.000	4.008.886	4.349.915	3.311.249	3.737.661	15.407.712	4.393.607	3.401.588	3.395.152	3.590.722	30.188.781	3.303.845	3.232.944	3.458.389	4.414.041	44.598.000
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.261.460	2.539.282	2.754.081	2.099.873	2.368.450	9.761.687	2.781.601	2.156.773	2.152.719	2.275.900	19.128.679	2.095.209	2.050.552	2.192.549	2.794.471	28.261.460
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.336.540	1.469.604	1.595.834	1.211.377	1.369.211	5.646.026	1.612.007	1.244.815	1.242.433	1.314.822	11.060.102	1.208.636	1.182.392	1.265.840	1.619.570	16.336.540
DESPESAS DE CAPITAL	18.692.000	1.684.971	1.833.455	1.381.221	1.566.880	6.486.527	1.852.478	1.420.554	1.417.752	1.502.903	12.660.215	1.377.997	1.347.127	1.445.285	1.861.375	18.692.000
INVESTIMENTOS	18.272.000	1.647.110	1.792.256	1.350.187	1.531.673	6.321.226	1.810.852	1.388.636	1.385.897	1.468.134	12.375.745	1.347.036	1.316.859	1.412.811	1.819.549	18.272.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	80.000	7.212	7.847	5.911	6.706	27.676	7.929	6.080	6.068	6.432	54.185	5.997	5.765	6.186	7.967	80.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	340.000	30.650	33.351	25.123	28.501	117.625	33.698	25.839	25.788	27.337	230.285	25.064	24.502	26.289	33.859	340.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.090.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>66.380.000</b>	<b>5.993.857</b>	<b>6.183.370</b>	<b>4.692.471</b>	<b>5.304.542</b>	<b>21.874.240</b>	<b>6.246.085</b>	<b>4.822.142</b>	<b>4.812.904</b>	<b>5.093.625</b>	<b>42.848.996</b>	<b>4.661.842</b>	<b>4.580.071</b>	<b>4.903.674</b>	<b>6.275.417</b>	<b>63.290.000</b>

(1) O demonstrativo acima poderá sofrer alterações quando do conhecimento do saldo financeiro do exercício de 2013.

(2) O demonstrativo acima poderá sofrer alterações quando do conhecimento do total dos restos a pagar.